

Processo nº 10.136-2/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 28-8-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2012 -TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. DESPESA. PESSOAL. SALÁRIO FAMÍLIA. INCLUSÃO NA DESPESA BRUTA COM PESSOAL. DEDUÇÃO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADOS COM RECURSOS VINCULADOS AO RPPS. POSSIBILIDADE. **a)** As despesas decorrentes dos gastos com benefícios previdenciários, entre eles o salário-família, devidos aos servidores públicos ativos e inativos compõem a despesa total com pessoal, mesmo quando custeadas por RPPS, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **b)** As despesas com o custeio de benefícios previdenciários arcadas pelo RPPS com seus recursos vinculados devem ser deduzidas do montante da despesa total com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso VI, da LRF. **c)** Classificam-se como recursos vinculados os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, contribuições patronais e demais receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS para a finalidade previdenciária, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superávit financeiro. **d)** O registro contábil - orçamentário de despesas oriundas de “Outros Benefícios Previdenciários”, inclusive o salário-família, deve ser realizado utilizando-se da codificação de Natureza de Despesas nº 3.1.90.05, sendo obrigatória a adoção desta codificação a partir do exercício de 2013”.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.136-2/2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve** por maioria, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.764/2012 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **a)** as despesas decorrentes dos gastos com benefícios previdenciários, entre eles o salário-família, devidos aos servidores públicos ativos e inativos compõem a despesa total com pessoal, mesmo quando custeadas por RPPS, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** as despesas com o custeio de benefícios previdenciários arcadas pelo RPPS com seus recursos vinculados devem ser deduzidas do montante da despesa total com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso VI, da LRF; **c)** classificam-se como recursos vinculados os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, contribuições patronais e demais receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS para a finalidade previdenciária, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superávit financeiro; e, **d)** o registro contábil - orçamentário de despesas oriundas de “Outros Benefícios Previdenciários”, inclusive o salário-família, deve ser realizado utilizando-se da codificação de Natureza de Despesas nº 3.1.90.05, sendo obrigatória a adoção desta codificação a partir do exercício de 2013”. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – Ouvidor Geral.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, os quais votaram acompanhando o Relator.

Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que apresentou voto divergente ao posicionamento do Relator.

Processo nº 10.136-2/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 28-8-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2012 -TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Ouvidor Geral
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas